

PUBLICADO NO DOE EM 19.12.2023

RETIFICADO NO DOE EM 20.12.2023

PORTARIA DIR Nº 3.266, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento, será realizada em **01 de fevereiro de 2024**, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar, no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, ou através do e-mail svorcc.poli@usp.br, no prazo **de 02.01.2024 a 11.01.2024**, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - O Diretor divulgará, às 16 horas do dia **12.01.2024**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas

chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, **de 15.01.2024 a 24.01.2024**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, às 16 horas do dia **30.01.2024**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia **31.01.2024**.

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO

Artigo 5º - O Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

Artigo 8º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11 - Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do(a) Diretor(a).

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo(a) Diretor(a).

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11 - Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do(a) Diretor(a).

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo(a) Diretor(a).

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA DIR Nº 3.263, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão, será realizada em 01 de janeiro de 2024, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar, no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, ou através do e-mail svorcc.poli@usp.br, no prazo de 02.01.2024 a 11.01.2024, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - O Diretor divulgará, às 16 horas do dia 12.01.2024, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 15.01.2024 a 24.01.2024, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, às 16 horas do dia 30.01.2024, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(a) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 31.01.2024.

§ 2º - O(a) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO

Artigo 5º - O Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

Artigo 8º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11 - Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do(a) Diretor(a).

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo(a) Diretor(a).

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA DIR Nº 3.264, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa, será realizada em 01 de janeiro de 2024, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar, no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, ou através do e-mail svorcc.poli@usp.br, no prazo de 02.01.2024 a 11.01.2024, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - O Diretor divulgará, às 16 horas do dia 12.01.2024, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 15.01.2024 a 24.01.2024, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que

poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, às 16 horas do dia 30.01.2024, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(a) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 31.01.2024.

§ 2º - O(a) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO

Artigo 5º - O Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

Artigo 8º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11 - Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do(a) Diretor(a).

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo(a) Diretor(a).

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA DIR Nº 3.265, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação será realizada em 01 de janeiro de 2024, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar, no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, ou através do e-mail svorcc.poli@usp.br, no prazo de 02.01.2024 a 11.01.2024, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à Unidade e credenciados como orientadores em seu(s) Programa(s) de Pós-Graduação.

§ 2º - O Diretor divulgará, às 16 horas do dia 12.01.2024, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 15.01.2024 a 24.01.2024, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1, pertencentes à Unidade e credenciados como orientadores em seu(s) Programa(s) de Pós-Graduação

Parágrafo único - O Diretor divulgará, às 16 horas do dia 30.01.2024, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(a) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito ao Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, até o dia 31.01.2024.

§ 2º - O(a) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO

Artigo 5º - O Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

Artigo 8º - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11 - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do(a) Diretor(a).

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo(a) Diretor(a).

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA DIR Nº 3.266, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento, será realizada em 01 de janeiro de 2024, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar, no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, ou através do e-mail svorcc.poli@usp.br, no prazo de 02.01.2024 a 11.01.2024, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - O Diretor divulgará, às 16 horas do dia 12.01.2024, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 15.01.2024 a 24.01.2024, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, às 16 horas do dia 30.01.2024, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(a) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 31.01.2024.

§ 2º - O(a) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO

Artigo 5º - O Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

Artigo 8º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11 - Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do(a) Diretor(a).

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo(a) Diretor(a).

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REINALDO GIUDICI

Diretor

Processo seletivo de doutorado e doutorado direto 2024

PROCESSO SELETIVO DE DOUTORADO E DOUTORADO DIRETO 2024

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo torna público aos interessados que estão abertas as inscrições para a seleção de ingresso no curso de doutorado e doutorado direto de 2024. Os candidatos aprovados terão até 12 meses a partir da homologação do resultado para realizar a primeira matrícula regular.

Cabe aos candidatos e candidatas aceitos(as) tomarem ciência do Regimento de Pós-graduação da USP e dos Regulamentos da Comissão de Pós-graduação da Escola Politécnica e do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, disponíveis em sua página eletrônica.

1. Das vagas

O número de vagas para o doutorado e doutorado direto dependerá da disponibilidade de vagas de cada orientador(a) na ocasião do pedido de ingresso. O(a) candidato(a) deverá consultar o(a) orientador(a) da área de pesquisa de interesse para verificar essa disponibilidade. A lista de orientadores(as) credenciados(as) está disponível na página eletrônica do Programa.

2. Da inscrição

As inscrições para o processo seletivo de doutorado e doutorado direto acontecerão mensalmente, de fevereiro a novembro de 2024, e poderão ser feitas até a data de fechamento da pauta da reunião da Comissão Coordenadora do Programa (CCP) do mês vigente. O calendário de reuniões da CCP e seus respectivos prazos de fechamento de pauta estarão disponíveis na página eletrônica do Programa.

Para efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá preencher o formulário de inscrição online e anexar os documentos listados a seguir, em formato PDF, acessando a página eletrônica do Programa (<http://ppgcec.poli.usp.br>).

Documentos obrigatórios:

- Formulário de inscrição
 - Carta de intenções
 - Cópia simples do diploma de graduação (frente e verso);
 - Cópia simples do histórico escolar do curso de graduação;
 - Projeto de pesquisa;
 - Carta de anuência do(a) orientador(a) atestando aprovação do projeto de pesquisa e da candidatura sob sua orientação;
 - Cópia simples do RG e CPF;
 - Cópia do currículo cadastrado na plataforma Lattes.
 - Comprovante de recolhimento de taxa de inscrição no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por meio de depósito ou transferência bancária na conta abaixo. Tanto o depósito quanto a transferência devem estar identificados com o nome do candidato e cada taxa valerá apenas para um período do processo seletivo, não podendo ser reaproveitada nos períodos subsequentes em caso de reprovação.
- Banco do Brasil
Ag.: 1897-x
C/C 7.809-3
NOME: FCTH-PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO
CNPJ 55.639.124/0001-03

Poderá ser solicitada isenção de taxa de inscrição para casos que atendam a lei 13.656/18, desde que sejam apresentados os devidos comprovantes. Serão aplicadas as sanções

aos(as) candidatos(as) que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º da referida lei.

Apenas para candidatos que se inscreverem no programa de doutorado (não se aplica a doutorado direto):

- Cópia simples do histórico escolar do curso de mestrado;
- Cópia simples do diploma de mestrado (frente e verso) ou certificado de conclusão de mestrado. Caso o candidato ainda não tenha defendido o mestrado, será aceita uma declaração do orientador e assinada pelo presidente da CCP do programa de origem indicando a data marcada para a realização da banca de mestrado. Esta data deverá, obrigatoriamente, estar inserida no período de validade deste edital. No entanto, a matrícula regular, em caso de aprovação no programa de doutorado, somente poderá ser realizada mediante entrega de documentação comprobatória de conclusão do mestrado;

Candidatos (as) que não apresentarem a documentação exigida até a data definida neste item terão a sua inscrição indeferida.

3. Da seleção

Os pedidos de ingresso com inscrições deferidas serão analisados por uma comissão avaliadora constituída por três doutores(as), designada pela Comissão Coordenadora do Programa (CCP), que irá avaliar a documentação apresentada. Será atribuída uma nota, entre zero e dez, para a avaliação curricular (currículo Lattes, histórico escolar de graduação e de mestrado – quando aplicável) e outra para o projeto de pesquisa. Para ser aprovado, o(a) candidato(a) deverá atingir uma média final igual ou superior a 7 (sete).

Avaliação socioeconômica e ações afirmativas: os candidatos que se autodeclararem no formulário de inscrição como pretos, pardos, indígenas, transexuais, pessoas com deficiência e/ou pertencentes a famílias com renda de menos de dois salários-mínimos per capita familiar, terão acrescentado um (01) ponto na nota média final.

3.1 Da avaliação curricular

A avaliação curricular compreende a análise do histórico escolar do(a) candidato(a) e de seu histórico acadêmico registrado no currículo Lattes. Serão consideradas as participações em projetos de pesquisa, bolsas anteriores, publicações científicas, premiações, participações em eventos técnico-científicos e demais itens que possam compor a descrição das atividades acadêmicas, científicas e profissionais desenvolvidas.

3.2 Da avaliação do projeto

A avaliação do projeto inclui verificar sua adequação em relação à originalidade dos objetivos e a importância da contribuição pretendida para a área do conhecimento. Será verificado se o(a) candidato(a) apresentou revisão bibliográfica que demonstre a relevância do projeto e à sua adequação aos objetivos propostos, contemplando referências atuais de artigos publicados em periódicos com elevado fator de impacto na área do projeto, e serão analisados fatores como fundamentação científica e métodos empregados, adequação do projeto a um programa de doutorado ou doutorado direto (conforme o caso) e viabilidade de sua execução dentro do prazo previsto e com os recursos disponíveis.

Para o caso específico de doutorado direto, será agendada uma apresentação do projeto de, no mínimo, 30 min e, no máximo, 40 minutos de duração, em que o candidato(a) deverá demonstrar à comissão avaliadora o domínio da proposta e a maturidade necessária para o programa de doutorado direto. Essa avaliação da apresentação fará parte da composição da nota final dos candidatos a doutorado direto.

3.3 Do resultado

A decisão da comissão avaliadora será divulgada na página eletrônica do Programa em até 60 dias a partir do término do prazo de inscrição do mês vigente e homologada pela Comissão Coordenadora do Programa (CCP).

A documentação dos candidatos e candidatas não selecionados(a) será descartada após o processo de seleção.

4. Da matrícula regular

O(a) candidato(a) aceito para o doutorado ou doutorado direto terá sua primeira matrícula efetuada pela secretaria do Programa. No caso de doutorado, a matrícula será realizada mediante a entrega da documentação comprobatória de conclusão do mestrado, como cópia simples do diploma de mestre ou a ata da defesa.

Para ter sua matrícula como aluno(a) regular efetuada, o(a) candidato(a) deverá demonstrar proficiência em língua inglesa. Para tanto, serão aceitos um dos certificados abaixo relacionados, obedecendo a seguinte pontuação:

- a) mínimo de 470 pontos para o Test of English as Foreign Language – TOEFL (Institutional Testing Program – ITP). Validade do certificado de até dois anos anteriores à

Docente (baixado pela Resolução nº 7271/2016), no que se refere às suas obrigações para com o Departamento e a Unidade ou equivalentes, particularmente quanto aos artigos 18 a 22 daquele Estatuto.

Artigo 14 - Em caso de desativação, os bens e equipamentos deverão ser de posse do Departamento de Comunicações e Artes da Escola de Comunicações e Artes da USP.

Parágrafo único - Não havendo consenso quanto à destinação dos bens, a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio.

Artigo 15 - É vedada a autoatribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos integrantes do NACE, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.

Artigo 16 - Aos integrantes do Núcleo de Comunicação e Educação (NACE-NCE) que sejam docentes aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução nº 6073/2012.

Artigo 17 - O NACE terá sua atividade suspensa por:

- I - ausência de sustentabilidade econômico-financeira;

- II - constatação, pelos Órgãos Superiores, de desvio de suas finalidades originárias;

- III - obtenção ou aplicação irregular de recursos;

- IV - não recolhimento de taxas e overheads destinados à USP; e

- V - atraso na entrega bianual de prestação de contas e relatórios acadêmicos ao CoCEx.

Artigo 18 – O NACE será desativado por:

- I - exaurimento de seus programas e objetivos constantes de sua proposta inicial de atividades;

- II - solicitação motivada de seu Conselho Deliberativo;

- III - solicitação motivada da Congregação da Unidade, ou Conselho Deliberativo do Museu, Instituto Especializado de origem do NACE;

- IV - não regularização da causa de suspensão em até 180 dias; ou

- V - reprovação da prestação de contas ou do relatório acadêmico bianual pelo CoCEx.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Portaria PRG nº 06, de 19 dezembro de 2023.

Estabelece critérios para submissão de solicitações de recursos financeiros para realização de viagens didáticas não estruturantes de graduação e outros.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e aprovado pelo Conselho de Graduação em 14 de dezembro de 2023, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - As unidades poderão submeter solicitações de recursos financeiros para apoio à realização de viagens didáticas não estruturantes desde que devidamente aprovadas pela CoC e pela CG, obedecendo ao contido na "Normativa de Viagens Didáticas", parte integrante desta Portaria como anexo.

Artigo 2º - As solicitações devem obedecer ao calendário proposto pela Pró-reitoria de Graduação e serem cadastradas no sistema Juno (www.usp.br/juno).

Artigo 3º - Só poderão ser solicitados recursos para atividades em âmbito nacional.

Artigo 4º - Pedidos de reconsideração somente serão aceitos em até duas semanas após a divulgação do resultado das análises das solicitações do primeiro ou segundo semestres.

§ 1º - Somente serão aceitos pedidos de reconsideração previamente avaliados pela CG e encaminhados pela diretoria da unidade ao e-mail prgadm@usp.br. Pedidos de reconsideração encaminhados por coordenador(es) de disciplinas ou docente(s) não serão considerados.

§ 2º - Não haverá revisão de pedido de reconsideração.

Artigo 5º - No caso de não realização da viagem didática não estruturante, os valores deverão ser devolvidos integralmente para a PRG. A liberação de novo recurso está vinculada à realização da prestação de contas da Unidade.

Artigo 6º - Casos omissos serão analisados pela CAN - Câmara de Avaliação e de Normas, órgão assessor do CoG.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

NORMATIVA DE VIAGENS DIDÁTICAS

O objetivo da presente Normativa é orientar as unidades sobre as principais informações que fundamentam as solicitações de recursos financeiros para viagens didáticas não estruturantes e que são importantes para uma adequada análise.

1. Definição

1.1 – Viagens didáticas não estruturantes são atividades curriculares esporádicas e pontuais da disciplina de graduação, de natureza eminentemente prática, desenvolvidas em um município distinto daquele em que o campus da unidade se situa. São atividades coordenadas e supervisionadas por docente(s) responsável(is) pela disciplina, na qual a viagem didática encontra-se vinculada.

1.2 – As viagens didáticas não estruturantes devem fazer parte do programa vigente da disciplina cadastrado no sistema Júpiter, contabilizando crédito-aula e/ou crédito-trabalho conforme os critérios estabelecidos pela unidade, respeitando as normas da Universidade.

2. Modalidades

2.1 – Aula de campo - atividade não estruturante de ensino e aprendizagem realizada além da sala de aula e laboratório, podendo incluir atividades como observação, descrição, estudo e interpretação do meio físico, biótico e social, coleta de amostras e registros, procedimentos metodológicos para obtenção de dados no campo.

2.2 – Visita técnica às empresas, instalações industriais e agropecuárias, minerações, laboratórios e instituições diversas, que incorporem a coleta de informações, observações e reflexões críticas relacionadas aos objetivos pedagógicos da disciplina.

3. Orientações para submissão de solicitações de recursos financeiros

3.1 – As solicitações de recursos financeiros para realização de viagens didáticas não estruturantes devem ser aprovadas pela CoC e CG da unidade, devendo a CG verificar o atendimento aos critérios desta Normativa.

3.2 – As solicitações devem obedecer ao calendário proposto pela Pró-reitoria de Graduação e cadastradas no sistema Juno (www.usp.br/juno).

3.3 – Todas as solicitações de recursos financeiros para realização de viagens didáticas não estruturantes de uma mesma disciplina devem ser agrupadas em uma única solicitação.

3.4 – Em campo específico do sistema Juno, descrever detalhadamente as atividades a serem desenvolvidas e a justificativa da importância da viagem para a formação complementar do estudante. Não serão aceitas justificativas nas quais o avaliador precise consultar links ou documentos externos ao campo específico do sistema.

3.5 – A solicitação deverá informar os docentes que irão desenvolver a viagem didática, sendo obrigatória a participação do docente ministrante.

3.6 – No sistema Juno deverá ser adicionada a data de aprovação da CG.

4. Itens financiáveis

4.1 – Transporte terrestre de ida e volta a partir da unidade de ensino com estimativa de custo.

4.2 – Apoio ao estudante devidamente matriculado na disciplina para estadia e alimentação.

4.3 – Apoio a monitores formalmente vinculados à disciplina, para estadia e alimentação.

4.4 – Diárias para docentes formalmente vinculados à disciplina e servidores técnico-administrativos.

4.5 – Combustível, ingressos, guias, estacionamento e outros itens devidamente justificados.

4.6 – Os itens 4.2. a 4.4. seguirão valores praticados pela Universidade e devem ser condizentes com o número de estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos relacionados nos referidos itens. O número de diárias completas deverá ser calculado de acordo com o número de pernoites, conforme valores praticados pela USP. Diárias simples só serão aceitas para viagens de ida e volta no mesmo dia.

5. Orientações gerais

5.1 – Não serão aceitas solicitações de recursos financeiros para viagens didáticas não estruturantes a serem realizadas durante os períodos de recesso escolar estabelecidos no calendário acadêmico USP, tais como: Semana Santa; Semana da Pátria; entre outros.

5.2 – Não serão aprovadas solicitações para viagens didáticas não estruturantes no mesmo município em que o campus da unidade está situado.

5.3 – Quando da análise pela Pró-reitoria de Graduação, o histórico da unidade, tais como: viagens realizadas; se os recursos foram utilizados na íntegra; entre outros, impactará na aprovação das solicitações, bem como em cortes nos recursos requeridos.

5.4 – Não serão aceitas solicitações de recursos financeiros para viagens didáticas em disciplinas de estágio, devendo as mesmas serem atendidas pela dotação básica da Unidade.

5.5 – Esta Normativa não se aplica às viagens e/ou aulas de campo estruturantes inseridas no projeto pedagógico do curso ou em suas normas legais, como por exemplo, nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos que devem ser atendidas pela dotação básica da unidade. São consideradas estruturantes as viagens e aulas de campo essenciais para alcançar o(s) objetivo(s) da disciplina, ou seja, a disciplina não ocorre sem a realização da atividade, sendo a participação dos estudantes obrigatória, bem como a sua avaliação.

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Retificação do D.O.E. de 23/11/2023

Na Resolução CoGr 8527/2023, em X.7 Recredenciamento de Orientadores, leia-se corretamente o item c: " c) Ter publicado pelo menos nove (9) artigos em revista arbitrada internacional, indexados no ISI Web of Knowledge/Thomson Reuters e/ou Scopus/Scimago/Elsevier, nos últimos quatro anos e a soma do fator de impacto ISI deve ser de pelo menos 18 neste mesmo período. A publicação do depósito de pedido de patente pode substituir um artigo."; leia-se corretamente o item X.8.3: "X.8.3. O primeiro credenciamento será limitado inicialmente à orientação de até 4 (quatro) alunos, tanto de Mestrado quanto de Doutorado. Ao completar a orientação de um aluno de Mestrado ou Doutorado neste ou em outro programa. O docente poderá solicitar o credenciamento pleno."

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO – 001/2023

– EACH

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO N.º 2022.1.1483.86.6 e volumes

OBJETO: REFORMA DAS SALAS EM CAIXILHARIA DE ALUMÍNIO E PAREDE DRYWALL NO TÉRREO DO EDIFÍCIO 11

CONTRATANTE: USP - ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

CONTRATADA: BELARTEC CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO & NEGOCIOS EIRELI.

CNPJ nº: 33.143.669/0001-91

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 04/12/2023 A 19/12/2023

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Edital 2024 Fluxo Contínuo Doutorado - EEFE-USP

No período de 08/01/2024 a 01/12/2024, através do endereço eletrônico da Secretaria de Pós - Graduação da Escola de Educação Física e Esporte - USP, estarão abertas as inscrições para ingresso no Curso de Pós-Graduação – Doutorado em Ciências e Doutorado Direto em Ciências, nas áreas de

concentração: Estudos Biodinâmicos da Educação Física e Esporte e Estudos Socioculturais e Comportamentais da Educação Física e Esporte. Os candidatos interessados deverão preencher requerimento de inscrição e questionário informativo (fornecidos pela Secretaria do Curso e disponíveis no site www.eefe.usp.br, acessando Pós-Graduação>Ingresso>Doutorado) e juntar os seguintes documentos:

a) Cópia do diploma e Histórico Escolar do curso de graduação (exceto para mestres EEFE- USP);

b) Cópia do Histórico Escolar e do Diploma (frente e verso) ou Certificado de Conclusão do Curso de Mestrado (exceto para mestres EEFE-USP e candidatos ao Doutorado Direto);

c) Currículo Vítae;

d) Projeto de Pesquisa em uma das áreas de concentração;

e) Cópia da Cédula de Identidade e, se estrangeiro, passaporte válido. Para a matrícula será exigido documento válido que comprove regularidade no país durante todo o período do curso;

f) Uma fotografia 3x4 recente em documento pdf; e

g) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição no valor de R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais), a ser paga através de boleto impresso pelo candidato e entregue juntamente com a documentação.

h) Comprovante de aprovação no exame de proficiência em língua inglesa (ITP-Toefl – Mínimo de 450 pontos; ou IBT Toefl – Mínimo de 44 pontos; ou IELTS Academic – Mínimo 4 pontos ou Cambridge – Nível PET);

i) Candidatos portadores de passaporte de países que tenham o inglês como primeira língua serão dispensados de realizar o exame de proficiência em língua inglesa.

j) Não será exigida proficiência em língua portuguesa para alunos estrangeiros.

k) Parecer circunstanciado do futuro orientador, destacando a experiência acadêmica e profissional do candidato e analisando o mérito do projeto de pesquisa, bem como sua pertinência à área de concentração do Programa e ao nível de doutorado;

l) Apenas para o Doutorado com a obtenção prévia do título de mestre: Aceite ou publicação nos últimos cinco anos, como primeiro autor, de uma produção bibliográfica com indexação na SciELO, PubMed, Web of Science, Scopus, capítulo de livro, livro de circulação nacional ou

internacional, relacionada ao tema da dissertação de mestrado ou do projeto de pesquisa apresentado para ingresso no doutorado;

m) Apenas para o Doutorado Direto (sem obtenção prévia do título de mestre): Apresentação de carta de aceite ou publicação nos últimos 5 anos, como primeiro autor, de duas produções bibliográficas, com indexação na SciELO, PubMed, Web of Science, ou Scopus ou capítulo de livro, ou

livro de circulação nacional ou internacional, relacionadas ao tema do projeto de pesquisa apresentado para ingresso no doutorado;

n) O processo seletivo nos cursos de Doutorado e Doutorado Direto será de fluxo contínuo, cuja seleção será feita com base na análise dos critérios descritos nos itens acima. As vagas dependerão da disponibilidade de vagas por orientador.

o) A Comissão de Pós-Graduação analisará a documentação apresentada pelo candidato e exarár um parecer circunstanciado sobre o mérito da proposta.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA - EEL

Extrato de Convênio

Proc. 23.1.820.88.6

Convenientes: Universidade de São Paulo e Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino

Objeto: gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Especialização Matemática para o Ensino Fundamental 1 a ser ministrado de 01/04/24 a 31/03/26

Vigência: até 120 dias após o término do curso

Assinatura: 18/12/2023

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 088/2023

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA O JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS 009/2023-EESC

Dispõe sobre a composição da Comissão de Licitação para a Tomada de Preços 009/2023-EESC, visando a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos completos para o Departamento de Engenharia Elétrica e Computação da Escola de Engenharia de São Carlos.

Fernando Martini Catalano, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o artigo 51 da LEI 8.666/93 e alterações posteriores, designado pelo Magnífico Reitor, nos termos da Portaria GR nº 6561 de 16/06/2014, no processo 2015.1.00372.75.3 e volumes, baixa a seguinte portaria:

Ficam designados como membro da referida comissão, os senhores:

Titulares

Luiz Renato Nunes – Presidente

Fábio Luís Marques Cappellano - Técnico para assuntos administrativo

Patrícia Aparecida Rui – Técnico Contábil/Financeiro

Suplentes

Célia Regina Ventura Dibo - Técnico Contábil/Financeiro

José Pepi – Técnico para assuntos administrativo

Maykon Jeferson Zanquim – Auxiliar Administrativo

Especialistas

Professora Dra. Vilma Alves de Oliveira – Engenharia

Elétrica

Engenheiro Civil - Rodrigo Eiji Imaizumi, CREA 506304704

Professor Dr. Rodrigo Ribeiro Paccola - Engenheiro Civil

Artigo 2º: A comissão de licitação exercerá o julgamento da Técnica e Preços da Tomada de Preços 009/2023 e dará todo o apoio técnico/administrativo necessário para o julgamento dos envelopes 1, 2 e 3.

Artigo 3º: Esta portaria se extingue ao término dos trabalhos da presente licitação.

São Carlos, 15 de dezembro de 2023

Fernando Martini Catalano

Diretor

Termo Aditivo

Processo USP/EESC nº 21.1.548.18.1

Participes: EESC/USP, FIPAI e AEROALCOOL TECNOLOGIA

EIRELI

Termo aditivo de prazo, prorrogando a vigência para mais sete meses.

ESCOLA POLITÉCNICA

RETIFICAÇÃO

PORTARIA 3.266/2023

Na Portaria DIR nº 3.266/2024, de 18.12.2023, publicada no DOE de 19.18.2023, que dispõe sobre a eleição do presidente e vice-presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento, onde se lê:

"Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento, será realizada em 01 de janeiro de 2024, ..."

[...]

"Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento, será realizada em 01 de fevereiro de 2024, ..."

Processo: 23.1.00887.03.4

Sistemas de convênios: 1016581

Participes: Acordo de Confidencialidade que entre si celebram USP/EP; UNIPAR CARBOCLORO S.A., UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A. e a MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.

Objeto: Acordo de Confidencialidade que entre si celebram USP/EP; UNIPAR CARBOCLORO S.A., UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A. e a MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.

Vigência: 02 anos a partir da data de assinatura.

Data de assinatura: 18-12-2023.

Processo: 23.1.01105.03.0

Sistemas de convênios: 1016870

Participes: ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A USP/EP E A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP).

Projeto: A interação de nanominerais feitos sob medida em solos tropicais: uma solução para melhorar as funções ecossistêmicas do solo e o sequestro de carbono

Vigência: 36 meses a partir da data de assinatura.

Data de assinatura: 19-12-2023.

RETIFICAÇÃO

PORTARIA 3.262/2023

Na Portaria DIR nº 3.262/2023, de 18.12.2023, publicada no DOE de 19.18.2023, que dispõe sobre a eleição do presidente e vice-presidente da Comissão de Graduação, onde se lê:

"Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação, será realizada em 01 de janeiro de 2024, ..."

[...]

"Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação, será realizada em 01 de fevereiro de 2024, ..."

RETIFICAÇÃO

PORTARIA 3.263/2023

Na Portaria DIR nº 3.263/2023, de 18.12.2023, publicada no DOE de 19.18.2023, que dispõe sobre a eleição do presidente e vice-presidente da Comissão de Cultura e Extensão, onde se lê:

"Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão, será realizada em 01 de janeiro de 2024, ..."

[...]

"Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão, será realizada em 01 de fevereiro de 2024, ..."

RETIFICAÇÃO

PORTARIA 3.264/2023

Na Portaria DIR nº 3.264/2024, de 18.12.2023, publicada no DOE de 19.18.2023, que dispõe sobre a eleição do presidente e vice-presidente da Comissão de Pesquisa, onde se lê:

"Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa, será realizada em 01 de janeiro de 2024, ..."

[...]

"Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa, será realizada em 01 de fevereiro de 2024, ..."

RETIFICAÇÃO

PORTARIA 3.265/2023

Na Portaria DIR nº 3.265/2024, de 18.12.2023, publicada no DOE de 19.18.2023, que dispõe sobre a eleição do presidente e vice-presidente da Comissão de Pós-Graduação, onde se lê:

"Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação, será realizada em 01 de janeiro de 2024, ..."

[...]

"Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação, será realizada em 01 de fevereiro de 2024, ..."

MUSEU PAULISTA

PORTARIA GD Nº 24, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a composição da Comissão Especial Julgadora de Licitações do Museu Paulista da Universidade de São Paulo em licitações instauradas na modalidade Concorrência que tenham por objeto a concessão de uso de áreas de propriedade do Museu Paulista.

A DIRETORA DO MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Ficam designados como membros da Comissão Especial Julgadora de Licitações do Museu Paulista da Universidade de São Paulo, em licitações instauradas na modalidade Concorrência que tenham por objeto a concessão de uso de áreas de propriedade do Museu Paulista, os seguintes servidores

I- Como titulares: ALCIMAR JORGE AMBROSIO, AMÂNCIO

JORGE SILVA NUNES DE OLIVEIRA, AIRTON BISPO DOS SANTOS, RODRIGO MARTINS DOS SANTOS IRPONI e ROSARIA ONO.

II- Como suplentes: CLAUDIA FERNANDA DAVID

TOLEDO e SHIRLEY RIBEIRO DA SILVA.

Artigo 2º - A presidência da Comissão Especial Julgadora de Licitações será exercida pelo servidor AMÂNCIO JORGE SILVA NUNES DE OLIVEIRA, sendo substituído pela servidora ROSARIA ONO, em seus impedimentos.

Artigo 3º - Esta portaria vigorará pelo prazo de um ano, a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria GD Nº 19 de 09 de agosto de 2023.

Profa. Dra. Rosaria Ono

Diretora

Museu Paulista

Universidade de São Paulo

MUSEU REPUBLICANO CONVENÇÃO DE

ITU

PORTARIA GD Nº 23, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Museu Republicano de Itu da Universidade de São Paulo Gestão 2023/2024.

A Diretora do Museu Paulista da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias e considerando a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Museu Republicano de Itu Gestão 2023/2024, após eleição ocorrida em 29 de novembro,